



RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
784.380,00	-	-	-	-	784.380,00	784.380,00

**ANEXO II**  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITA

EXERCÍCIO DE 2004

Em R\$ 1,00

	Orçado	Excesso	Créditos Autorizados	Este Crédito	A Utilizar
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	12.124.578,12	9.755.168,00	784.380,00	1.585.030,12

**DECRETO Nº 20.625 DE 19 DE JULHO DE 2004**

Altera e acrescenta dispositivos do Decreto nº 16.352, de 3 de agosto de 1998, que regulamenta e consolida normas sobre a concessão, aplicação e comprovação de adiantamento a servidor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, incisos III e V da Constituição Estadual,

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam alterados os §§1º e 3º do art. 5º e o inciso VIII, do parágrafo único do art.12, do Decreto nº 16.352, de 3 de agosto de 1998, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º A importância concedida a título de adiantamento será creditada na conta especial “Poderes Públicos”, em agência do Banco BEM S.A. ou do Banco do Brasil S.A., com indicação do nome, cargo ou função do responsável.

§ 1º Não havendo, na localidade de aplicação dos recursos, agências do Banco BEM S.A. ou do Banco do Brasil S.A., o crédito e o movimento do adiantamento serão feitos através de estabelecimentos pertencente a outra instituição financeira.

§ 3º A movimentação dos recursos através de agência bancária será feita por meio de cartão magnético.

Art.12. (...)

Parágrafo único. (...)

*VIII - autenticação da agência bancária recebedora do depósito.”*

**Art. 2º** Fica acrescido ao art. 5º o § 4º com os incisos I, II e III:

“§ 4º A movimentação de que trata o parágrafo anterior deverá atender às seguintes exigências:

I - O saque para adiantamento deverá ser realizado no prazo máximo de 24 horas antes da realização da despesa, salvo as despesas previstas no inciso I do art. 3º.

II - No caso de não-aplicação do recurso, no prazo acima determinado, o servidor deverá depositá-lo, imediatamente, até o primeiro dia útil subsequente à data do saque.

III - O descumprimento do inciso II acarretará multa de 10% sobre o valor sacado e não-depositado.”

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 19 DE JULHO DE 2004, 183º DA INDEPENDÊNCIA E 116º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES  
Governador do Estado do Maranhão

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR  
Chefe da Casa Civil

SIMÃO CIRINEU DIAS  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

**DECRETO Nº 20.626 DE 19 DE JULHO DE 2004**

Dispõe sobre a destinação dos bens remanescentes da extinta Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região Metropolitana.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no parágrafo único, art. 4º, da Lei Estadual nº 8.104, de 23 de abril de 2004,